



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Suscitante: **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.100.477/0001-80, com endereço à Rua Afonso Pena, 1.328, Vila Mendonça, Araçatuba, S.P, CEP: 016015-040, por seu Presidente, ERIVELTO CORRÊA DE ARAÚJO, CPF/MF nº. 802.473.348-04;

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Diretor Regional, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, um reajuste salarial conforme a variação do INPC-FIBGE ocorrida no período de 1º de junho de 2014 à 31 de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula todas as antecipações concedidas no período de 1º de junho de 2014 até 31 de maio



sinamge

de 2015, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de junho de 2014.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos empregadores, a que alude "caput" desta cláusula, a considerarem como antecipação salarial, compensável da data base de 1º de junho de 2015, o valor do reajuste, previsto nesta cláusula 1ª, que eventualmente vier a superar a variação do INPC-FIBGE ocorrida no período de junho de 2014 a maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de junho de 2015, obedecerá aos seguintes critérios:

a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês de admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, que deverá ser aplicado sobre a base junho de 2011 ou da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE respeitarão para os seus empregados, os seguintes salários mensais:

Apoio.....	R\$ 947,49
Administração (180 hs/mensais).....	R\$ 947,49
Administração (220 hs/mensais)	R\$ 1.200,00
Aux. Enfermagem (180 hs/mensais)	R\$ 1.350,00
Técnico de Enfermagem (180 hs/mensais)	R\$ 1.400,00



sinamge

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA:

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.
- 01 caixa (embalagem) de papelão

Parágrafo Único: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de junho de 2015, obedecerá ao valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as



vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº. 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS SALARIAIS NA AOMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO OE SALÁRIOS:

Os empregadores, que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais aos seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA NONA – PIS:

O Tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA OÉCIMA - TRANSPORTE:



O encerramento do expediente que se verificará no período noturno, nas empresas que não fornecem transportes coletivos, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transportes públicos da região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento da validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, tanto vinculados à empresa, quanto ao Sindicato ora suscitante, para fins de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas de Medicina de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica nos limites de cobertura assistencial previstos nos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).



sinamge

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HDRAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido nesta cláusula, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão de seu contrato de trabalho, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico; e

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

Parágrafo Único: A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA DITAVA - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DEENÇA.



Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade, por mês.

Parágrafo Primeiro: - Quando o convênio Creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Segundo: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio Creche será: certidão de nascimento do filho; carteira de vacinação; declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo da instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:



Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Terceiro: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 38ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO:

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente lanche



sinamge

substantial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representado pelo Sindicato profissional, ora conveniente. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto para os empregados que trabalhem em regime de escala, e em dias eventualmente compensados. O aviso prévio dessas férias deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:



O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, e parágrafo único do artigo 109 do Estatuto do Sindicato, acrescida da multa de 01 (um) salário normativo cobrada na reincidência e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a contribuição assistencial de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) descontadas, em novembro de 2015 e fevereiro de 2016, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo



sinamge

nº. 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região. Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, 05 de dezembro de 2015 e 05 de março de 2016, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO. A falta do recolhimento dos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: No prazo de trinta dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a proceder ao recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, tudo conforme GR (guia de Recolhimento) a ser expedida pelo Sindicato, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas sedes.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.



sinamge

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de junho de 2015, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de junho/2014 até maio /2015, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/15 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de junho a outubro de 2014); em 01/02/2016 (relativas às contribuições de novembro de 2014 a janeiro de 2015) e em 01/06/2016 (relativas às contribuições dos meses de fevereiro/2015 a maio/2015).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS:

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAO O A CATEGORIA PROFISSIONAL:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo Único: A empresa que, eventualmente, não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2014.

CLÁUSULA QUAORAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos



sinamge

e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA QUAORAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:

As Entidades Sindicais Suscitante e Suscitada manterão Comissão de Paritária, formada por membros da Diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria, inclusive os referentes ao seu Piso Salarial e no estabelecimento de futuras metas a serem atingidas para os fins de concessão de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS:

Fica assegurada a aplicação das cláusulas mais favoráveis aos empregados, decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho celebrado com empregadores, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente norma Coletiva será exigido perante a Justiça Competente.

CLÁUSULA QUAORAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho prestado entre 22 horas e 5 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeições ser anotado ou não, a critério do



sinamge

empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença nos termos da lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA 31 - EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL-COMPENSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - PAGAMENTO-PREMIAÇÃO:

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a sub-jornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 02 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente Acordo conforme segue:



sinamge

a) Que a redução da Jornada no mês de Fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e Março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses.

b) Fica estabelecido que nos meses de Maio, Julho, Agosto e Dezembro, os empregados, terão uma folga extra, facultado ao empregador substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência, sendo que somente terá o direito ao recebimento do benefício hora pactuado (folga- extra ou pagamento dia 31) o trabalhador que não faltar ao trabalho no mês imediatamente anterior ao mês de 31 dias, sendo considerado como justificadas para fins de recebimento do benefício desta cláusula, exclusivamente as ausência decorrente de acidentes de trabalho.

c) Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31 dia do mês de Outubro, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais.

O montante referente a Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente até 10 Novembro de 2015 , em conta vinculada junto á CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA , conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Sub-sedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor d contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE



sinamge

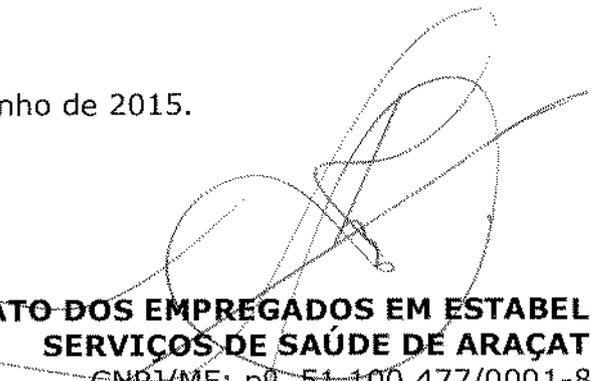
AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de junho de 2015 terão seu término em 31 de maio de 2016.

Araçatuba, 1º de junho de 2015.

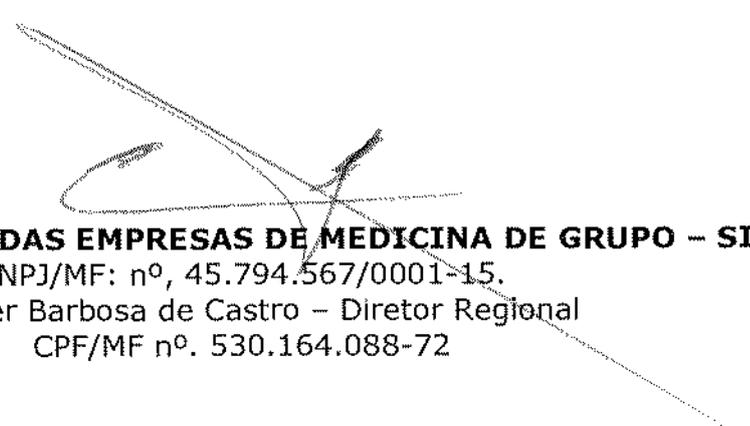


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

CNPJ/MF: nº. 51.100.477/0001-80

Eritelto Corrêa de Araújo – Presidente.

CPF/MF nº. 802.473.348-04.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE

CNPJ/MF: nº, 45.794.567/0001-15.

Wagner Barbosa de Castro – Diretor Regional

CPF/MF nº. 530.164.088-72